

## **DIREITOS E DEVERES DOS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES (RT's) PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

### **→ DIREITO DE REPRESENTAÇÃO**

Os RT's só podem iniciar funções após a publicação dos seus nomes em BTE.

O **mandato** dos representantes dos trabalhadores é de **3 anos**.

A **substituição** dos representantes **só é admitida no caso de renúncia ou impedimento definitivo**, cabendo a mesma aos candidatos efectivos e suplentes, pela ordem indicada na referida lista.

**Cada RT dispõe de um crédito de 5 horas por mês** para o exercício das suas funções. Este crédito não é acumulável com outros créditos de horas e conta como tempo de serviço efectivo.

O RT deve comunicar à entidade empregadora a **intenção de gozar do direito ao crédito de horas**. A comunicação deve ser feita **por escrito e com um mínimo de 2 dias de antecedência**, salvo motivo atendível.

**As ausências dos RT's que, para o desempenho das suas funções, excedam as 5 horas por mês são consideradas faltas justificadas**, mas são descontadas na remuneração.

As ausências são comunicadas por escrito com o mínimo de 1 dia de antecedência ou, na sua impossibilidade, nas 48 horas imediatas ao 1º dia de ausência. Não o fazer torna a **falta injustificada**.

A entidade empregadora deve pôr à disposição dos RT's **instalações adequadas**, bem como meios materiais e técnicos necessários, incluindo transporte para visitar os locais de trabalho, desde que avisados com antecedência.

Os RT's têm direito a **distribuir informação relativa à SST**, bem como a **afixá-la** em local apropriado, proporcionado pela Autarquia/Empresa.

Os RT's têm o direito de reunir periodicamente com o órgão de direcção do órgão ou serviço, para discussão e análise de assuntos relacionados com a SST. **Deve realizar-se, pelo menos, 1 reunião por mês** e desta tem que ser lavrada acta – **no caso do sector privado, a lei expressa de forma clara que estas reuniões não afectam o**

**crédito mensal de 5 horas por representante; no sector público, a lei é omissa e sendo omissa, deve aplicar-se por analogia.**

### **→ DIREITO DE FORMAÇÃO**

Os RT's devem ter formação adequada para o exercício das suas funções. A entidade empregadora deve garantir esta formação, podendo a mesma ser dada pelas estruturas sindicais pelas quais os representantes foram eleitos.

### **→ DIREITO DE INFORMAÇÃO, CONSULTA E PROPOSTA**

**Os RT's devem dispor de informação actualizada sobre:**

- Riscos profissionais, medidas de protecção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço
- Medidas e instruções a adoptar em caso de perigo grave e iminente
- Medidas de 1ºs socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, bem como os trabalhadores ou serviços encarregues de os pôr em prática;
- Nesse sentido, a entidade empregadora deve garantir a recepção, guarda e conservação da informação, bem como a sua actualização.

**A entidade empregadora deve consultar por escrito os RT's, pelo menos 2 vezes por ano, previamente ou em tempo útil, sobre:**

- A avaliação de riscos
- As medidas de segurança, higiene e saúde, antes de as pôr prática ou, logo que seja possível, em caso de aplicação urgente das mesmas
- As medidas que com impacto nas tecnologias ou funções, tenham repercussões sobre a saúde e a segurança dos trabalhadores
- O programa e a organização da formação em SST
- A designação ou exoneração de trabalhadores para funções específicas no domínio da SST
- A designação de trabalhadores responsáveis pela aplicação de medidas de 1ºs socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, a respectiva formação e o material disponível
- O recurso a serviços de apoio exteriores ou a técnicos qualificados para assegurar o desenvolvimento das actividades de SST
- O material de protecção a utilizar
- Riscos profissionais, medidas de protecção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço
- A lista anual dos acidentes de trabalho mortais e dos que geram incapacidade para o trabalho superior a 3 dias úteis
- Os relatórios dos acidentes de trabalho

**Os RT's têm o direito de acesso:**

- Informações técnicas objecto de registo e a dados médicos colectivos não individualizados

- Informações técnicas provenientes de serviços de inspecção e outros organismos competentes no domínio da SST

As consultas feitas pela entidade empregadora aos RT's, bem como respectivas respostas e propostas apresentadas, devem constar de registo em livro próprio, organizado pelo órgão ou serviço. Os RT's devem organizar, eles próprios, um arquivo nos mesmos moldes

**Quando consultados, os RT's têm 15 dias para emitir o respectivo parecer.** O prazo pode ser alargado pela entidade empregadora, tendo em conta a extensão ou a complexidade da matéria. Decorrido o prazo para emissão de parecer por parte dos RT's sem que tal aconteça, considera-se satisfeita a exigência de consulta

### → FISCALIZAÇÃO

Os RT's podem solicitar a intervenção das autoridades competentes (ex: parte inspectiva da ACT), bem como apresentar as suas observações do decurso de visitas e fiscalizações efectuadas

### → PROTECÇÃO EM CASO DE PROCESSO DISCIPLINAR E DESPEDIMENTO

A suspensão preventiva do RT não impede que o mesmo tenha acesso aos locais e actividades que se enquadrem no exercício normal dessas funções

O despedimento de candidato a RT, de RT em exercício ou que tenha exercido há menos de 3 anos, presume-se feito sem justa causa ou motivo justificativo

### → PROTECÇÃO EM CASO DE MUDANÇA DE LOCAL DE TRABALHO

Os RT's não podem ser mudados de local de trabalho sem o seu acordo, salvo quando a mudança decorrer de mudança de instalações do órgão/serviço ou de normativos legais aplicáveis a todo o pessoal.

### → OBRIGAÇÕES GERAIS

As obrigações dos trabalhadores no domínio da SST não excluem a responsabilidade que a entidade empregadora tem pela segurança e saúde em todos os aspectos relacionados com o trabalho.

### → DEVERES DOS RT'S

- Os representantes eleitos por listas propostas pelo STAL devem colaborar entre si na representação adequada dos trabalhadores;
- Devem manter um contacto regular adequado com a Direcção Regional do Sindicato, através do/a Dirigente responsável pela frente de trabalho;
- Os RT's eleitos devem conhecer, ainda que em tempo diferenciado, as condições de trabalho, saúde e segurança existentes na entidade em que foram eleitos;
- Quando integrados em Comissões Paritárias de SST, os RT's devem garantir que a sua participação nesta Comissão não impeça nem condicione a sua acção em defesa dos trabalhadores. Neste sentido, quando o número de representantes a

nomear pelos trabalhadores seja igual ao número de RT's eleitos, deve ser salvaguardada a não integração na Comissão de um ou mais RT's eleitos.

#### → O STAL

- O STAL e os seus órgãos dirigentes devem assegurar o apoio necessário ao BOM desempenho da actividade dos RT's eleitos nas suas listas;
- O STAL assegurará o apoio técnico e jurídico necessário ao bom desempenho das funções dos seus RT's e em toda e qualquer acção que contra eles/as for desenvolvida em resultado da sua intervenção;
- O STAL poderá disponibilizar informação técnica editada pelas entidades oficiais, organizar formação e outras formas de actualização dos RT's, procurando ouvir as suas sugestões e propostas e dando-lhes o encaminhamento indispensável.